

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 057/2025 QUE FIRMAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LeME - LEITE MATERNO NA ESCOLA**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e LeME - LEITE MATERNO NA ESCOLA, inscrita no CNPJ sob nº 37.181.530/0001-93 situada na Rua: Novo Horizonte, 131 Bairro: Higienópolis - SP, CEP: 01244-020, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 123446718 do Processo nº 6016.2025/0028053-6, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à formação voltada ao acolhimento à amamentação nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução AÇÕES não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO ALVO

2.1 Famílias e equipes das Unidades de Educação Infantil com atendimento de 0 (zero) a 3 (três) anos da rede Municipal de Ensino de São Paulo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LeME LEITE MATERNO NA ESCOLA

- 3.1. Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- 3.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;
- 3.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.
- 3.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA;

- 3.5. Promover encontros com famílias de bebês e crianças amamentados matriculados nas Unidades Educacionais com *workshops* sobre extração de leite materno.
- 3.6. Realizar formações com educadores das Unidades Educacionais por meio de oficinas de sensibilização para a temática do aleitamento materno.
- 3.7. Realizar formação com nutricionistas da SME/CODAE sobre práticas culturais e de acolhimento ao aleitamento materno.
- 3.8. Participar de reuniões de planejamento com a equipe do Grupo de Trabalho (GT) Aleitamento Materno da SME/CODAE.
- 3.9. Elaborar as apresentações para apoio das sensibilizações, dos *workshops* de extração de leite e da formação para nutricionistas.
- 3.10. Disponibilizar pessoas experientes na temática para a realização das capacitações e formações.

CLÁUSULA QUARTA - DA SME/CODAE

- 4.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;
- 4.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 4.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 4.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 4.5. Acompanhar junto à **LeME** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**.
- 4.6. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir objetivos em todas as fases/etapas da parceria.
- 4.7. Realizar os encaminhamentos necessários quanto as capacitações para as Unidades Educacionais e a formação para as nutricionistas.
- 4.8. Validar com o **LeME** os conteúdos, materiais e estratégias das formações, dos *workshops* de extração de leite e da formação para as nutricionistas.
- 4.9. Disponibilizar, quando possível, representante da SME/CODAE para acompanhar o planejamento e execução das ações propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **LeME**, pela **SME** por meio do Núcleo **SME/CODAE/DINUTRE**.

- 5.2. A SECRETARIA realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 5.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

LeME - LEITE MATERNO NA ESCOLA

Nome: Francisca Mortara Barrera San Martin
E-mail: contato@leitematernonaescola.com.br

SME/ CODAE/DINUTRE

Nome: Fernanda Lourenço De Menezes
Tel: (11) 3111-8674
E-mail: smecodaeresponsaveltecnica@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 5.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 7.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 7.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

- 8.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 8.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA NOVA: ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 10.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 10.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no LeME, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA eventual inadimplência do LeME em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



10.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

10.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

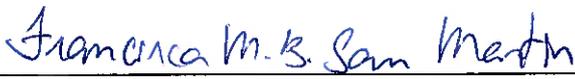
11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

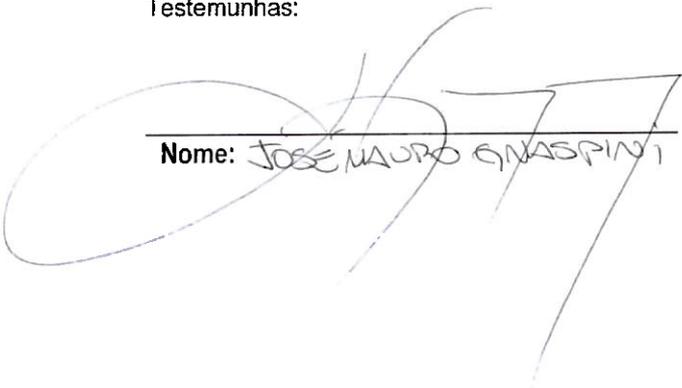
12.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.

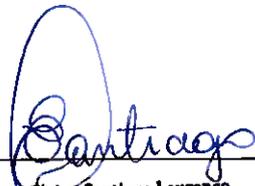
São Paulo, 08 de maio de 2025.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação


LeME-LEITE MATERNO NA ESCOLA
Francisca Mortara Barrera San Martin
Diretora-Presidente

Testemunhas:


Nome: JOSE MAURO GASPARINI


Nome: Elaine Santiago Lourenço
Auditor Técnico de Educação
RF: 761.553.1/1 - SME

LeME

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

**PARTÍCIPE 1: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / COORDENADORIA
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CNPJ: 46.392.114/0001-25

Endereço: Rua Líbero Badaró, 425. Centro Histórico. São Paulo/SP.

CEP: 01009-000.

Esfera Administrativa: Municipal.

Nome do responsável: Leonardo Spicacci Campos.

Cargo/função: Coordenador.

PARTÍCIPE 2: LeME – LEITE MATERNO NA ESCOLA

CNPJ: 37.181.530/0001-93

Endereço: Rua Novo Horizonte, 131. Higienópolis. São Paulo/SP.

CEP: 01244-020.

Esfera Administrativa: Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos ou lucrativos, de direito privado.

Nome do responsável: Francisca Mortara Barrera San Martin.

Cargo/função: Presidente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	
PROCESSO Nº:	
Início (mês/ano): data da assinatura	Término (mês/ano): 12 meses a partir da assinatura do contrato, com renovação por igual período mediante anuência de ambas as partes.
Sensibilização de equipes e comunidade educacional sobre amamentação e apoio às famílias de bebês e crianças para manejo da lactação após o ingresso nas Unidades de Educação Infantil, com objetivo de evitar o desmame e incentivar o aleitamento materno de acordo com as recomendações de saúde, que preconizam a amamentação exclusiva até os 6 meses e continuada até os 2 anos ou mais (Organização Mundial da Saúde, 2022 e Ministério da Saúde, 2019). A pretensa parceria não envolverá transferência de recursos financeiros.	

3. ABRANGÊNCIA

Famílias e equipes das Unidades de Educação Infantil com atendimento de 0 a 3 anos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

4. JUSTIFICATIVA

LeME – Leite Materno na Escola.
contato@leitematernonaescola.com.br
whatsapp: 11-95946-5378

SME/COGED/DIPAR



LeME

O Leite Materno na Escola (LeME) é uma Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos ou lucrativos, de direito privado, com objetivo de promover, proteger e apoiar a amamentação, além de defender o direito à amamentação e disseminar informações baseadas em evidências científicas para fortalecer a amamentação no país.

As associadas do LeME, a convite de algumas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, já realizaram encontros pontuais com famílias de bebês e crianças para auxiliar no manejo da lactação após a matrícula, com *workshops* direcionados às pessoas que amamentam para extração do leite. Também desenvolveram algumas ações de sensibilização com a comunidade escolar, especialmente às equipes educacionais.

A Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Alimentação Escolar (SME/CODAE) realiza ações estruturadas para o incentivo ao aleitamento materno nas Unidades de Educação Infantil do município de São Paulo. Estas ações são direcionadas principalmente para a instrumentalização das equipes das Unidades, para o acolhimento e atendimento adequados das famílias de bebês e crianças amamentados. Sendo assim, com o intuito de formalizar o trabalho e fortalecer a cultura da amamentação, o LeME pode contribuir gratuitamente como parte da rede de apoio às famílias, tão importante para a manutenção do aleitamento materno após o ingresso nas Unidades Educacionais do município de São Paulo.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo Geral:

Apoio do LeME para promover ações de sensibilização e formação voltadas ao acolhimento à amamentação nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, em consonância com as ações de aleitamento materno da SME/CODAE.

Objetivos Específicos

- Promover encontros com famílias de bebês e crianças amamentados matriculados nas Unidades Educacionais com *workshops* sobre extração de leite materno;
- Realizar formações com educadores das Unidades Educacionais por meio de oficinas de sensibilização para a temática do aleitamento materno;
- Realizar formação com nutricionistas da SME/CODAE sobre práticas culturais e de acolhimento ao aleitamento materno;
- Cessão de uso de vídeo do LeME sobre extração do leite materno.

6. DAS OBRIGAÇÕES

Do LeME:

- Participar de reuniões de planejamento com a equipe do Grupo de Trabalho (GT) Aleitamento Materno da SME/CODAE;
- Elaborar as apresentações para apoio das sensibilizações, dos *workshops* de extração de leite e da formação para as nutricionistas;
- Disponibilizar pessoas experientes na temática para a realização das capacitações e formações;
- Elaborar breves registros das ações nas Unidades;
- Elaborar semestralmente relatório geral sobre a parceria;

LeME – Leite Materno na Escola.

contato@leitematernonaescola.com.br

whatsapp: 11-95946-5378

SME/COGED/DIPAR



LeME

- Apresentar à SME/CODAE relatório final circunstanciado das capacitações e das formações realizadas durante a execução do Plano de Trabalho, antes do encerramento da presente parceria;
- Ceder o direito de uso do vídeo do LeME sobre extração de leite materno.

Da SME/CODAE:

- GT Aleitamento Materno participar de reuniões de planejamento com a equipe do LeME;
- Realizar os encaminhamentos necessários quanto às capacitações para as Unidades Educacionais e à formação para as nutricionistas;
- Validar com o LeME os conteúdos, materiais e estratégias das formações, dos *workshops* de extração de leite e da formação para as nutricionistas;
- Providenciar o local para a formação com as nutricionistas da SME/CODAE;
- Disponibilizar, quando possível, um representante da SME/CODAE para acompanhar o planejamento e execução das ações propostas;
- Divulgar os eventos, sempre que possível.

7. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

- **Workshop de extração do leite materno:** voltado para pessoas que amamentam e desejam enviar o seu leite para a Unidade Educacional. Convite estendido à família e à rede de apoio. Consiste em uma aula com cerca de 1h30 a 2h (dependendo das dúvidas) que ensina a ordenhar, congelar e armazenar o leite materno de forma adequada. Não há limite de participantes.
- **Sensibilização:** voltada a todos os profissionais da Unidade Educacional. O objetivo é sensibilizar todos para o tema da amamentação. Consiste em uma roda de conversa em que cada um dos participantes é convidado a contar a sua história de amamentação. Sugerimos máximo de 30 participantes por roda para não ultrapassar 2h.
- **Formação com nutricionistas da SME/CODAE:** realizar um encontro de cerca de 2h para cada turma de nutricionistas da SME/CODAE, tanto das profissionais que realizam as visitas técnicas nas Unidades quanto dos demais Núcleos da CODAE. O objetivo é sensibilizar para o desenvolvimento de um olhar humano, acolhedor e de não julgamento para o aleitamento materno e suas diversidades. Necessário 5 turmas para contemplar as 134 nutricionistas.
- **Cessão de uso de material de comunicação:** vídeo-cartilha de extração e armazenamento de leite produzido pelo LeME denominado "Extração do leite materno: uma explicação rápida", será cedido gratuitamente à CODAE para fins de reprodução, distribuição, adaptação, edição, exposição e qualquer outra forma de utilização exclusivamente para fins educacionais e sem fins lucrativos pelo prazo de 5 anos, podendo ser renovado a critério das partes. Qualquer parte do material (em qualquer suporte ou formato) poderá ser compartilhado ou distribuído desde que seja atribuído crédito apropriadamente.

8. ETAPAS DA EXECUÇÃO E DURAÇÃO

LeME – Leite Materno na Escola.
contato@leitematernonaescola.com.br
whatsapp: 11-95946-5378

SME/COGED/DIPAR
13
Jm

LeME

PERÍODO	ATIVIDADES	OBJETIVOS	RESULTADOS ESPERADOS
1º trimestre	5 sensibilizações 1 workshop de extração de leite materno	Iniciar a parceria com uma abordagem para sensibilizar equipes para o aleitamento materno.	<ul style="list-style-type: none">• Engajamento inicial de professores, cuidadores e familiares.• Capacitação inicial para práticas educativas alinhadas aos objetivos do programa.
2º trimestre	4 Sensibilizações 2 workshops de extração de leite materno	Consolidar práticas e ampliar o alcance.	<ul style="list-style-type: none">• Fortalecimento das práticas aplicadas nos UEs.• Engajamento de professores, cuidadores e familiares.• Capacitação para práticas educativas alinhadas aos objetivos do programa.
3º trimestre	6 sensibilizações 2 workshops de extração de leite materno	Reforçar ações e ampliar o alcance da parceria.	<ul style="list-style-type: none">• Disseminação de boas práticas entre as UEs.• Criação de estratégias para a continuidade do programa.• Engajamento de professores, cuidadores e familiares.• Capacitação para práticas educativas alinhadas aos objetivos do programa.
4º trimestre	Avaliação Geral do Programa Relatório final com análise de resultados, desafios e sugestões de melhorias.	Avaliar as ações implementadas ao longo do ano e planejar a continuidade.	<ul style="list-style-type: none">• Identificação de avanços alcançados.• Planejamento de possíveis renovações ou ajustes para o próximo ciclo.

Resumo das Atividades:

- Total de sensibilizações: 15.
- Total de Workshops: 5.
- Avaliação Final: 1.

9. CRONOGRAMA

LeME – Leite Materno na Escola.
contato@leitematernonaescola.com.br
whatsapp: 11-95946-5378

SME/COGED/DIPAR

LeME

ETAPA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Planejamento	x	x										
Cessão de uso de material	x											
Workshops de extração de leite materno		x	x	x	x	x	x	x	x			
Ações de sensibilização		x	x	x	x	x	x	x	x			
Formação com nutricionistas		x	x									
Avaliação e monitoramento										x	x	x

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e registros deste projeto serão realizadas por meio de representantes do LeME e da SME/CODAE ao longo de todo o processo formativo, com base em dados qualitativos e quantitativos como:

- Número de participantes e de Unidades Educacionais alcançados;
- Formulário de avaliação das formações.

Jenaneia M.B. Sam Martins